

# ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 8659-A, DE 19 DE JANEIRO DE 1965

Dispõe sobre a instituição e oficialização de festas de produtos agrícolas e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e oficializar festas de produtos agrícolas, nos principais municípios produtores do Estado.

§ 1.º — Poderá a instituição e oficialização das festas de que trata este artigo recair em um ou mais municípios de igual espécie de produção, ficando a critério da Secretaria da Agricultura a determinação anual dos locais de sua realização.

§ 2.º — A Secretaria da Agricultura, pelos seus órgãos competentes, caberá organizar e orientar o programa das festividades, quando de sua iniciativa, e estabelecer as bases de sua assistência, quando não o for, através de regulamento, onde será prevista, inclusive, a concessão de prêmios a produtores.

Artigo 2.º — A lei orçamentária consignará, anualmente, verbas próprias para ocorrer às despesas com o disposto no artigo anterior.

Artigo 3.º — Não estão sujeitos à tributação estadual o emprégo e a alienação do material, bem como a prestação de serviços de qualquer natureza, na encadernação e na confecção de livros ou publicações cuja venda, ou consignação esteja isenta desse imposto.

§ 1.º — Ficam cancelados os débitos do imposto sobre transações e respectivas multas, e acréscimos moratórios, anteriores à data da promulgação desta lei, relativos aos materiais e serviços aludidos no corpo do presente artigo.

§ 2.º — O cancelamento de dívidas, acaso ajuizadas, dependerá do pagamento, pelo executado, das custas e demais despesas do processo judicial.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente todas as leis que dispõem sobre festas ou certames relacionados com produtos agrícolas.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 19 de janeiro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Antonio José Rodrigues Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de janeiro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral Substituto

LEI N. 8.572, DE 4 DE JANEIRO DE 1965

Modifica dispositivos de leis de auxílios  
Retificação

Onde se lê: Na retificação publicada no D.O. de 21-1-65

Artigo 1.º

..... do n. 9 do item VI da relação n. 63; .....

Leia-se:

..... do n. 9 do item XXXVI da relação n. 63; .....

LEI N. 8.658, DE 19 DE JANEIRO DE 1965

Dispõe sobre a regência de classes de emergência localizados no meio rural.  
Retificação

No artigo 1.º,

onde se lê:

“Artigo 1.º — A regência de classe de emergência, localizadas no meio rural...”

leia-se:

“Artigo 1.º — A regência de classes de emergência, localizadas no meio rural...”

## DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 44.438, DE 20 DE JANEIRO DE 1965

Declara de utilidade pública a “Sociedade Beneficente da Paróquia de São José do Mandaqui”, com sede nesta Capital.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da Lei n. 3.198, de 25 de outubro de 1955,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a “Sociedade Beneficente da Paróquia de São José do Mandaqui”, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 20 de janeiro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 21 de janeiro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 44.439, DE 21 DE JANEIRO DE 1965

Aprova a canção da Força Pública do Estado de São Paulo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovada a Canção da Força Pública 130 de 31, de autoria do poeta Dr. Guilherme de Almeida, com música do Major Maestro Alcides Jácomo Degobbi e orquestra do 2.º Tenente Mestre Nelson dos Santos, anexa a este decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 21 de janeiro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Cantídio Nogueira Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de janeiro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

CANÇÃO DA FORÇA PÚBLICA DE SÃO PAULO

Versos de Guilherme de Almeida

Música de Alcides Jácomo Degobbi

(Tinha 130 homens em 183, o “Corpo Municipal Permanente”, instituído por Diogo Antonio Feijó e Rafael Tobias de Aguiar, e origem da Força Pública do Estado de São Paulo).

I

Sentido! Frente, ordinário, marcha:

Feijó conclama, Tobias manda.

E, na distância, desfila a marcha

— Nova Cruzada, nova Demanda,

Um só por todos, todos por um —

Dos cento e trinta de trinta e um!

Refrão

Legião de idealistas,

Feijó e Tobias

Legaram-na aos seus,

Tornando-os vigias

Da lei, e Paulistas

“Por mercê de Deus”!

II

Ei-los que partem! Na paz, na guerra

— Brasil Império, Brasil República —

Seus passos deixam, fundo, na terra

Rastro e raízes: é a Força Pública

Multiplicando por mil e um

Os cento e trinta de trinta e um!

Refrão

Legião de idealistas ... etc...

III

Missão cumprida em Campos das Palmas;

Laguna, heroísmo na “Retirada”;

Glória em Canudos; e, de armas e almas,

Ao nosso Julho da Clarinada

Sob as Arcadas vêm, um a um,

Os cento e trinta de trinta e um!

Refrão

Legião de idealistas ... etc...

DECRETO N.º 44.440, DE 21 DE JANEIRO DE 1965

Altera a redação do § 1.º do Artigo 15, do Decreto n.º 26.106, de 13 de julho de 1956, que dispõe sobre o uso e fornecimento de uniformes aos servidores do Serviço Público do Estado. Modifica a Tabela a que se refere o artigo 3.º do Decreto n.º 26.106, de 13 de julho de 1956, na parte relativa aos servidores do sexo masculino referidos nos itens I a VIII do artigo 2.º

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o § 1.º do artigo 15 do Decreto n.º 26.106, de 13 de julho de 1956.

§ 1.º — Para cada período de 2 anos no primeiro ano serão entregues, para os servidores dos itens I a VIII a que se refere o artigo 2.º, os uniformes de sarja e de tropical azul marinho e para os servidores dos itens IX e X referidos no art. 2.º, os uniformes de sarja e de brim gabardine. No ano seguinte, para os primeiros, os uniformes de tropical e para os segundos os uniformes de brim gabardine, obedecendo-se ao mesmo critério nos períodos subsequentes.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 21 de janeiro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Cantídio Nogueira Sampaio

Publicado na Diretoria-Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de janeiro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.337, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente.

Retificações

Onde se lê:

Artigo 1.º — Divisão de Transportes

Verba — 15;

Cr\$

Item — 414 ... ..

76.204

Leia-se:

Verba — 157

76.205

Item 414 ... ..

Serviço de Erradicação da Malária e Profilaxia da Doenças de Chagas.

Onde se lê:

Verba — 186

Leia-se:

Verba — 178

Artigo 2.º — Divisão de Transportes

Verba — 157

Onde se lê:

Item — 415 ... ..

Cr\$

76.204

Leia-se:

Item — 415 ... ..

76.205

DECRETO N. 44.407, DE 11 DE JANEIRO DE 1965

Estabelece plano para execução do orçamento de 1965

Retificações

Artigo 4.º — alínea “a”

Onde se lê:

Juros da Dívida Ativa

Leia-se:

Juros da Dívida Pública

Artigo 4.º (sem restrições)

Inclua-se:

nos Encargos Diversos

itens: 0554 (ex-473) e 0575 (ex-490)

nas Diversas Transferências Correntes

item 1942 (ex-490)

nos Auxílios para Inversões Financeiras

item 3420 (ex-490)

Artigo 6.º

Inclua-se:

alínea “b” — Serviços de Terceiros — até 50%

item 0427 (ex-425)

alínea “g” — Encargos Diversos — até 70%

item 0559 (ex-429)

alínea “e” — Material de Consumo — até 70%

Inclua-se:

Item 0291 (ex-364)

Artigo 9.º

Onde se lê:

“itens 2260 e 2265”

Leia-se:

“itens 2260 a 2265”

Artigo 10

Parágrafo único

Onde se lê:

“... a partir de crédito a ser utilizada...”